

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2228/2016

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1793/2006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da lei nº 1793/2006, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS LIMITES DOS PERÍMETROS URBANOS

É considerada área urbana do Município de Carandaí o espaço territorial correspondente às Zonas Urbanas (definidas respectivamente no Plano Diretor de Desenvolvimento), circunscrito pelo seguinte perímetro: SEDE:

"A poligonal que delimita o perímetro urbano da Sede do Município de Carandaí, tem início na Cachoeira no lugar denominado Bom Jardim, no Rio Carandaí, a jusante da cidade; por este Rio acima, até a divisa de Altair Mateus e Luiz de Souza Mateus; deste ponto, virando à direita, pela cerca de divisa até a Rua Mizael Canton; neste ponto, virando à direita, seguindo a rua até o alto do espigão, à direita do Córrego do "Vau; deste ponto, virando à esquerda, em linha reta até a cabeceira do Córrego da "Fumaça"; deste ponto, em reta, até o alto do morro do "Caolim"; daí em linha reta até a confluência do Córrego do "Jumento" com o Córrego "Ibaté", subindo até a ponte de cimento de acesso à "Fazenda Carandaí", daí até a BR 040, atravessando-a, sobe pelo "Valo" no espigão até o alto do morro; deste ponto, sempre pelos espigões, até o alto do morro da "Ponte Chave"; deste, segue em direção nordeste, atravessando o leito da ferrovia e o Rio Carandaí, sobe pelo espigão e segue por este até a Rodovia Estadual 275, atravessando-a segue até a nascente do córrego que passa aos fundos do antigo Laticínio Renata, descendo por este até a confluência do Rio Carandaí; deste ponto, virando à direta, em reta até ao alto do morro do "Crespo"; daí, em reta até a

Praça Barão de Santa Cecília, 68 — Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



Adm. 2013 - 2016

confluência do Córrego do "Crespo" com o Córrego do "Café"; desta confluência, sobe pelo córrego do Café até a estrada de acesso a Caranaíba, virando à esquerda, em reta, até o alto do morro do "Café", daí até a confluência do Córrego dos "Caetés" ou "Cafezinho" com o Córrego dos "Tomazes"; pelo Córrego dos "Tomazes" acima, até sua nascente, e em reta, até a cabeceira do "Rio do Glória", no grande divisor de águas da Serra da Mantiqueira; continuando pelo divisor de águas até o alto de "Herculano Pena", voltando à esquerda, pelo espigão do "Bom Jardim", depois de atravessar a BR 040, continuando até defrontar o Córrego do "Acampamento", por ele abaixo, depois de atravessar a ferrovia e a Rodovia MG-275, até a barra deste córrego no Rio "Carandaí, junto à Cachoeira do "Bom Jardim", onde fecha o polígono e teve início esta demarcação."

DISTRITO DE PEDRA DO SINO:

A sede do Distrito de Pedra do Sino, criado através da Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte delimitação de seu perímetro urbano:

"Inicia-se na confluência da Rodovia BR 040, junto a estrada que dá acesso a propriedade de Francisco Tuyama Asajiro; seguindo por esta até o Oleoduto da Petrobrás, e por este afora, até o Córrego dos Bois, seguindo por esse até a confluência com o Córrego Vargem da Pedra; sobe por este até encontrar o Oleoduto da Petrobrás, daí, em linha reta, até o alto do Morro da Pedreira; deste ponto em linha reta, atravessando o Córrego Pau de Leite, até a Rodovia União Indústria (ACD - 050), no limite intermunicipal com Cristiano Otoni; daí, dividindo com o mesmo, até a cabeceira do Córrego Vargem da Pedra; por este abaixo, até a Rodovia BR 040; por esta afora até a divisa do Município de Cristiano Otoni; neste ponto, em deflexão à direita, dividindo com o mesmo até os limites do Município de Caranaíba; neste ponto, em deflexão a direita, dividindo com este, pela cumeada da Serra da Mantiqueira, passando pela Fábrica de Cimento Tupi; após, em deflexão a direita, segue em linha reta até o entroncamento da atual ferrovia com o antigo leito da R.F.F.S.A.; segue pelo antigo leito da ferrovia, sentido esquerda, até o ponto fronteiro ao entroncamento com a Rodovia BR 040; onde iniciou-se esta demarcação."

DISTRITO DE HERMILO ALVES:

A sede do Distrito de Hermilo Alves, criado através da Lei Estadual nº 336, de 27 de dezembro de 1948, passa a ter a seguinte delimitação de perímetro urbano:



Adm. 2013 - 2016

"Inicia-se na confluência do Córrego Sujo com o Córrego do Ibaté, próximo a Rodovia BR 040, no limite interdistrital; neste ponto, em deflexão à esquerda e linha reta em direção leste, até a Rodovia União Indústria (ACD - 050); neste ponto, seguindo a mesma, em direção sul, até o limite com o Município de Ressaquinha; neste ponto, em deflexão à esquerda, margeando este limite até a Rodovia BR 040; por esta afora, até o entroncamento com a estrada para os Pilões; seguindo por esta estrada afora até o Córrego Sujo; por este córrego abaixo, até o ponto inicial desta demarcação."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 13 de dezembro de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal Arlete Batista Coimbra Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí,13 de dezembro de 2016 Arlete Batista Coimbra- Superintendente Administrativo.



Adm. 2013 - 2016